

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: Um Estudo de Caso na Região Metropolitana de
Campina Grande-PB**

VANESSA PEREIRA SILVA

**CAMPINA GRANDE- PB
2015**

VANESSA PEREIRA SILVA

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: Um Estudo de Caso na Região Metropolitana de
Campina Grande-PB**

Artigo apresentado ao Departamento do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB como requisito para obtenção do título de Bacharel no curso de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. José Luís de Sousa

**Campina Grande – PB
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586t Silva, Vanessa Pereira
Transparência pública [manuscrito] : um estudo de caso na região metropolitana de Campina Grande -PB. / Vanessa Pereira Silva. - 2015.
19 p. : il.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015.
"Orientação: Prof. Esp. José Luís de Sousa, Departamento de Contabilidade".

1- Transparência pública. 2. Ambiente virtual. 3. Municípios. I. Título.

21. ed. CDD 657.3

VANESSA PEREIRA SILVA

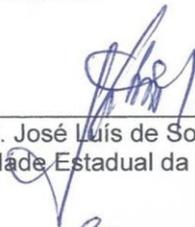
**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: Um Estudo de Caso na Região Metropolitana de
Campina Grande-PB**

Este trabalho de conclusão de curso-TCC foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:



Prof. Esp. José Luís de Sousa (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Msc. Eliedna de Sousa Barbosa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Msc. Sidney Soares de Toledo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Campina Grande – PB,
2015

RESUMO

SILVA, Vanessa Pereira. **Transparência Pública: Um Estudo de Caso na Região Metropolitana de Campina Grande-PB**. 2015. 19. Trabalho de conclusão de curso - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

Este estudo tem como objetivo geral, verificar se os municípios da Região Metropolitana de Campina Grande - Paraíba, em 2014, obedeceram a Lei de Transparência Pública e a Lei de Acesso a Informação, através dos ambientes virtuais, onde foi verificado se havia disponibilização dos dispositivos exigidos. Foi realizada no mês de Março uma pesquisa exploratória, descritiva e quantitativa, e a mesma com coleta de dados, através dos sítios dos municípios estudados. Os resultados obtidos demonstram que dos municípios estudados, 17,39% não divulgam nem receita e nem despesa, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO cerca de 78,26% dos municípios não divulgaram os seis bimestres, já o Relatório de Gestão Fiscal - RGF 80,82% dos municípios estudados não divulgaram o 1º e o 2º semestre. Na licitação e no SIC ambos correspondem a um percentual de 43,48% da não divulgação, já na prestação de contas 78,26% e no orçamento 82,61% não divulgaram, desse modo mostram-se inadequações as exigências da Lei de Transparência e da Lei de Acesso a Informação. Vale ressaltar que a transparência das contas públicas dos municípios da região metropolitana apresenta limitações quando parte para disponibilização de informações, necessitando de aperfeiçoamento e viabilização para assim se adequar as exigências da Lei de Transparência Pública. Por fim, vale destacar que mais do que atender as normas legais, as ações de transparência na administração pública estabelecem uma política de gestão responsável que beneficia o exercício da cidadania pela sociedade.

Palavras - chave: Transparência Pública. Ambiente Virtual. Municípios.

1 INTRODUÇÃO

Diante do cenário que o Brasil se encontra, de vários casos de corrupção, se tem a necessidade de ter esclarecimento acerca dos recursos públicos. Na constituição federal de 1988, todas as entidades que fazem parte da estrutura administrativa pública brasileira têm por obrigação prestar conta do uso de recursos públicos e a respeitar os princípios da administração pública tanto direta como indireta, desse modo são visíveis a necessidade de se ter a transparência das contas dos entes públicos.

Perante esses fatos a população passa por um processo de várias mudanças na fiscalização das gestões públicas, porém é preciso ter uma transparência clara e de fácil compreensão para que a população venha a participar da fiscalização e

também possam acreditar que as ações tomadas pelo governante foram executadas dentro da legalidade e moralidade determinadas pela mesma, assim a transparência faz com que a população tenha conhecimento de como são realizados os gastos públicos pelos governantes.

Na tentativa de proibir ou até mesmo impedir atos que prejudiquem a sociedade, foi sancionada a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo ela a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que surgiu com intuito de modificar o rumo da história da administração pública no Brasil, proporcionando uma importante contribuição no aumento das receitas, permitindo assim que os recursos públicos sejam utilizados em prol da sociedade beneficiando a mesma. A lei ainda reforça o desenvolvimento econômico sustentável, ou seja, sem endividamento excessivo, pois assim não cria maneiras de disfarçar erros de uma má gestão.

A lei de responsabilidade fiscal por si só não foi suficiente para combater o mau uso do dinheiro público, dessa forma surgiu outra lei para reforçar ainda mais a transparência pública, A Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como a Lei de Transparência Pública, ela surge com a finalidade de disponibilizar informações em tempo real, acerca dos orçamentos públicos e financeiros nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal. Outro instrumento bastante importante para a transparência foi a Lei de Acesso a Informação, ela vem pra disponibilizar aquelas informações que não foram divulgadas, assim qualquer cidadão é parte legítima para requerer informações.

Diante disso surge o seguinte problema de pesquisa: **Os municípios da região metropolitana de Campina Grande – PB obedeceram a Lei de Transparência Pública e a Lei de Acesso a Informação em 2014?**

O presente estudo ainda tem como objetivo geral verificar se os municípios da região metropolitana de Campina Grande- PB em 2014 obedeceram à Lei de Transparência Pública e a Lei de Acesso a Informação através de suas exigências, em ambiente virtual. Para alcançar esse objetivo geral foram traçados os seguintes objetivos específicos: (a) expor sobre a transparência no Brasil; (b) verificar quais municípios da região metropolitana de Campina Grande – PB obedeceram a Lei Complementar Nº 131/2009 e a Lei Federal Nº 12.527/2011; (c) mostrar o que os municípios disponibilizaram com relação às exigências da Lei Complementar Nº131/2009 e da Lei Federal Nº 12.527/2011.

A justificativa desse trabalho é a necessidade de expor a transparência pública para assim a população refletir acerca das ações dos governantes. O presente trabalho está estruturado da seguinte forma: introdução, seguida de referencial teórico, metodologia utilizada, em seguida vem o resultados obtidos e por fim as considerações finais e as referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com o avanço da globalização dos meios de comunicações, dos avanços das tecnologias e também a utilização dessas ferramentas de tecnologia da informação pela população, trouxe nas ultimas décadas a propagação e a democratização do conhecimento que a sociedade adquiriu sobre a atuação dos governos e o alcance que a mesma teve em relação às medidas tomadas pelos agentes públicos.

A sociedade brasileira passa por uma etapa de mudanças diante de um processo que visa à fiscalização dos governos, porque na maioria das vezes, essas informações não chegam para a sociedade de uma forma clara. A constituição de 1988 colocou a disposição dos cidadãos, o direito de participar no processo de elaboração e discussão dos planos de orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias, utilizando meios de instrumentos possibilitando assim, que a sociedade verifique de que maneira estão sendo utilizados os recursos públicos. A participação da população é um direito constitucional, que vem a ocorrer quando o cidadão age no interesse de todos, ou seja, coletivo, sem se ter um interesse individual, desse modo quando a população participa da fiscalização dos recursos públicos ela assume um controle social. Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU) um importante órgão de controle institucional do Brasil:

Além do controle exercido pelas instituições, tão ou mais importante é o controle social exercido pelo cidadão; este será sempre o melhor agente de controle da gestão pública, pois está presente em toda atuação estatal, quer na condição de agente público, quer na condição de beneficiário das políticas públicas (CGU, 2008, p. 18).

Em conformidade com a Carta Magna a transparência pública, compõe o principio básico do controle social, mas para que o cidadão possa exercer esse direito é necessário que a administração pública de qualquer um dos poderes disponha de dados e informações para que o cidadão venha a fiscalizar as ações

governamentais, ela ainda trata dos princípios da publicidade que aborda a administração pública conforme o artigo 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A Lei Complementar Nº 101 (LRF) Foi mais um passo importante na história da cidadania brasileira, a mesma visa estabelecer a obrigatoriedade da transparência e da responsabilidade dos governantes na sua gestão, ela ainda reforça a participação da sociedade no processo de elaborar, acompanhar e avaliar, em seu artigo 1º diz:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal ainda estabelece quais são os instrumentos exigidos por ela, são eles: os planos orçamentários e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e as versões simplificadas desses documentos. Conforme o § 3º artigo 165 da Lei Complementar 101/00 o Poder executivo terá até trinta dias após o encerramento de cada bimestre para publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentário. Sendo esse relatório exigido dos Órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, Entidades da Administração Indireta: (Autarquia, Fundações, Empresas Públicas e dependentes, Sociedades de Economia Mistas Dependentes), sendo eles elaborados pelo Poder Executivo e contendo dados dos demais poderes e do Ministério Público. O RREO será composto de balanço orçamentário e demonstrativo da execução, e conterà anexos da apuração da receita corrente

líquida, das receitas e despesas previdenciárias, dos resultados nominal e primário, das despesas com juros, e dos restos a pagar.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) será emitido ao final de cada quadrimestre pelos titulares dos poderes e deve ser publicado após 30 dias. Ele deve ser publicado e disponibilizado ao público, inclusive por meios eletrônicos. Ele deve conter o comparativo com os limites de que trata a lei, a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar e os demonstrativos no último quadrimestre.

A LRF também inseriu anexos no RGF, conforme consta no artigo 4º nos § 1º, §2º e § 3º, sendo eles anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais respectivos, esse dois anexos irá compor a LDO. O primeiro anexo deve conter as metas anuais de receita, despesa, resultado primário e nominal para o exercício a que se trata e para os dois seguintes exercícios, no qual deve ser evidenciada a realização das metas dos exercícios anteriores e ainda apresentar a metodologia de cálculo utilizada, o que comprova a sua coerência com as premissas e objetivos da política econômica nacional. Após nove anos, surge outra lei complementar, sendo ela a Lei de N° 131 de 27 de maio de 2009, conhecida como a Lei de Transparência Pública.

Segundo Silva (2009, p.10) a Lei de Transparência Pública tem como Objetivo:

Garantir a todos os cidadãos, individualmente, por meio de diversas formas em que costumam se organizar, acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores, quando prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos e divulgação de audiências públicas, dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas.

A Lei Complementar N° 131/2009 ainda estabelece algumas regras para se ter a maior transparência possível das contas públicas da União, Estados, Distrito Federal e os Municípios. Tendo assim divulgação em tempo real das informações sendo essas informações mais ricas em detalhes sobre a execução orçamentária e financeira. Conforme determinado pela Lei de Transparência Pública, os entes federados deverão disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as informações referentes à despesa e receita. A Lei de Transparência ainda Estabeleceu um prazo para cumprimento da mesma em relação à publicidade e o acesso a informação.

“Art.73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O ente que não obedecer às informações em que o artigo 73 estabelece, fica impedido de receber transferências voluntárias. De acordo com o site do tesouro nacional, vale destacar:

Transferências voluntárias são os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente às três esferas do Governo. (TESOURO NACIONAL, 2015).

De acordo com o artigo 73-A, da Lei Complementar N° 131/2009:

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

A partir da LRF, a transparência no Brasil, passou a ser uma exigência legal, podendo tanto ser fiscalizadas pelos órgãos competentes e a pela população. Para Platt Neto et al (2007, p.77) entendem que “mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população”.

Outro instrumento que deu força a transparência na Administração Pública foi a Lei de Acesso a Informação N° 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011 pela presidente Dilma Rousseff, essa lei tem como finalidade regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos e é aplicável a todos os Poderes. A lei de acesso a informação (LAI) institui um novo modelo para a Administração Pública brasileira, ela estabelece como princípio que “o acesso é a regra e o sigilo é a exceção”, sendo assim é um dever do Estado

atender as questões da sociedade. Mesmo com os avanços anteriores alcançados a LAI ainda trouxe inovações, pois a mesma estabelece informações mínimas que devem ser publicadas e que são obrigatórias, essas informações devem ser publicadas na internet por todos os entes governamentais.

Para que a sociedade possa ter acesso aquelas informações que não são divulgadas, a LAI criou obrigações de transparência passiva, onde há atendimentos a pedidos específicos de qualquer pessoa, sem que haja necessidade da pessoa justificar seu pedido. Assim a Lei define os procedimentos para a solicitação de informações e ainda estabeleceu prazos máximos de atendimento, ela criou ainda mecanismos de recursos para o caso de negativa de acesso. Instituiu ainda a criação de um ponto de contato entre a sociedade e a entidade ou órgão público, conhecido como SIC – Serviço de informações ao cidadão.

A LAI ainda distingue algumas informações que devem ser preservadas, pois a divulgação da mesma pode colocar em risco a segurança do Estado ou até mesmo da sociedade. O Estado tem a obrigação de proteger as informações pessoais e as informações sigilosas, essas informações devem ser restritas. Assim o presente estudo tem como objetivo traçar um esboço exploratório, indicado nesse artigo.

3 METODOLOGIA

Para este estudo foi utilizada a pesquisa descritiva. As pesquisas descritivas possuem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimentos de relações variáveis, Gil (2008). Assim a presente pesquisa busca apresentar quais os municípios da região metropolitana de Campina Grande – PB obedecem a Lei de Transparência Pública e a Lei de Acesso a Informação.

A pesquisa se classifica como estudo exploratório, porque delinea a população dos municípios da região metropolitana de Campina Grande-PB. Segundo Gil (2008) as pesquisas exploratórias possibilitam a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

O problema da pesquisa se enquadra na modalidade quantitativa, visto que a finalidade é a de colaborar com o processo de aperfeiçoamento do qual vem passando a região metropolitana de Campina Grande para apresentar informações

sobre os recursos públicos. De acordo com Gil (2002) a pesquisa quantitativa existe quando a resposta a um problema exige a utilização de quantidades físicas e valores.

A população da pesquisa é composta de 23 municípios, da qual foram utilizados dados da população estimada para 2014 do Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico (IBGE).

A pesquisa foi realizada no mês de março de 2015, e foram coletados os dados através dos sítios de todos os municípios que compõe a região metropolitana de Campina Grande- PB, onde foi utilizado para busca on-line o Google (www.google.com.br), onde foi usado para a pesquisa: Prefeitura Municipal e o nome do município, só foram considerados válidos os sítios que possuíam a extensão .gov, definida da seguinte forma “nomedomunicípio.pb.gov.br”.

Para analisar os dados coletados foi utilizado o software Microsoft Office Excel 2007 ®. Foi feito a pesquisa e a coleta de dados com base no exercício de 2014. Por fim, vale lembrar que através do Google foram encontradas as seguintes empresas: Infopublic®, Ágil®, PublicSoft® e Elmar®. Dessa forma não foi preciso a apresentação dos links de todos os municípios nas referências.

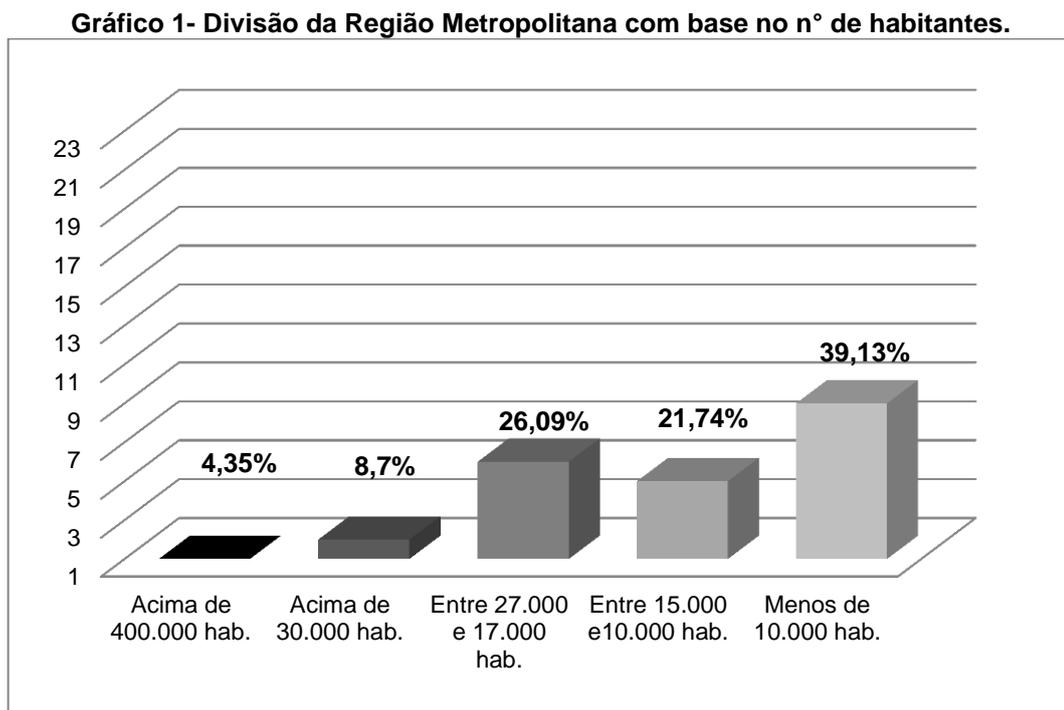
4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba é um importante cenário econômico regional, é a segunda cidade mais populosa do Estado da Paraíba, segundo o IBGE a população estimada para 2014 era de 402.912 mil pessoas. Ela se destaca nas áreas de saúde, comércio e indústria como, por exemplo, de calçados que é sua principal atividade econômica. Campina Grande se localiza na região oriental do Planalto da Borborema, distante 120 km da capital do Estado, João Pessoa. Tendo em vista a importância do município, foi instituída a Lei Complementar N° 92 de 11 de dezembro de 2009, que cria a Região Metropolitana de Campina Grande, comportando vinte e dois municípios circunvizinhos, além do município sede.

Segundo Lúcia Marina e Tércio (2011), para se tornar uma região metropolitana, a metrópole precisa ter população superior a 800.000 habitantes, mas se a mesma tiver população inferior a 800.000 habitantes é possível estabelecer uma região metropolitana, chamada região metropolitana emergente, ela ainda

precisa ter um conjunto de cidade próxima entre si, esse conjunto de cidade são integrados socioeconomicamente a uma cidade central, chamada de metrópole, desse modo os serviços públicos e a infraestrutura da cidade sede deve ser planejada regionalmente, por se tratar de uma metrópole, assim as necessidades da população pode ser mais atendidas.

A Lei Complementar da região metropolitana de Campina Grande – PB, ainda delimitou as cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Campina Grande, sendo elas: Lagoa Seca, Massaranduba, Alagoa Nova, Boqueirão, Queimadas, Esperança, Barra de Santana, Caturité, Boa Vista, Areial, Montadas, Puxinanã, São Sebastião de Lagoa de Roça, Fagundes, Gado Bravo, Aroeiras, Itatuba, Ingá, Riachão do Bacamarte, Serra Redonda, Matinhas e Pocinhos. Tendo como base o último censo de população estimada em 2014, a distribuição dos municípios encontra-se no gráfico 1 a seguir:



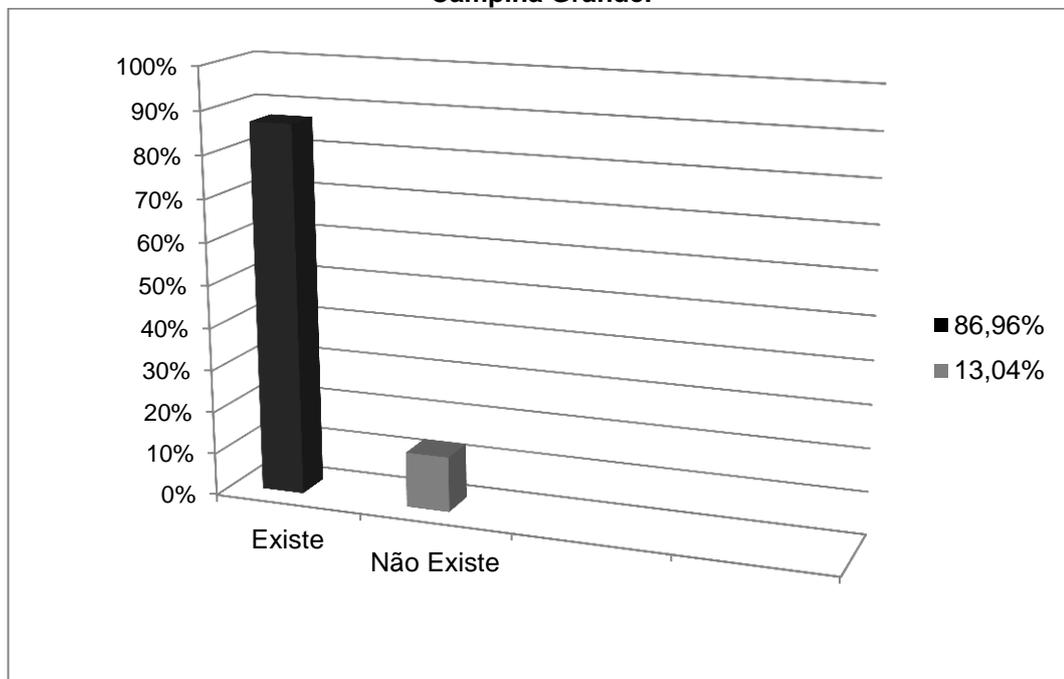
Fonte: Elaboração Própria, 2015

O gráfico 1, demonstra os 23 municípios, no qual o grupo acima de 400.000 habitantes corresponde a 4,35% da região metropolitana, sendo composta por Campina Grande, no segundo grupo há duas cidades com população acima de 30.000 habitantes são elas: Esperança e Queimadas, correspondendo a 8,7% da

região metropolitana. No terceiro grupo há, porém seis cidades com população entre 17.000 e 27.000 sendo elas: Alagoa Nova, Aroeiras, Boqueirão, Ingá, Lagoa Seca e Pocinhos, correspondendo 26,09% no total. No quarto grupo há cinco cidades com população entre 10.000 e 15.000 habitantes são: Fagundes, Itatuba, Lagoa de Roça, Massaranduba e Puxinanã correspondendo a 21,74% do total. E a grande maioria com menos de 10.000 habitantes sendo elas: Areial, Barra de Santana, Boa Vista, Caturité, Gado Bravo, Matinhas, Montadas, Riachão do Bacamarte e Serra Redonda, correspondendo a grande maioria com 39,13% do total com 9 cidades.

De acordo com a Lei Complementar N° 131/2009, ficou estabelecido um prazo para cumprimento da Lei de Transparência Pública. Sendo assim Campina Grande, como a sede da região metropolitana teve então, um prazo de 1(um) ano para se adequar. As demais cidades da região metropolitana tiveram um prazo de 4(quatro) anos, já que todas tinham população abaixo de 50.000 habitantes. Conforme esse prazo estabelecido, foi observado se os municípios possuem o Portal da Transparência, como demonstra o gráfico abaixo:

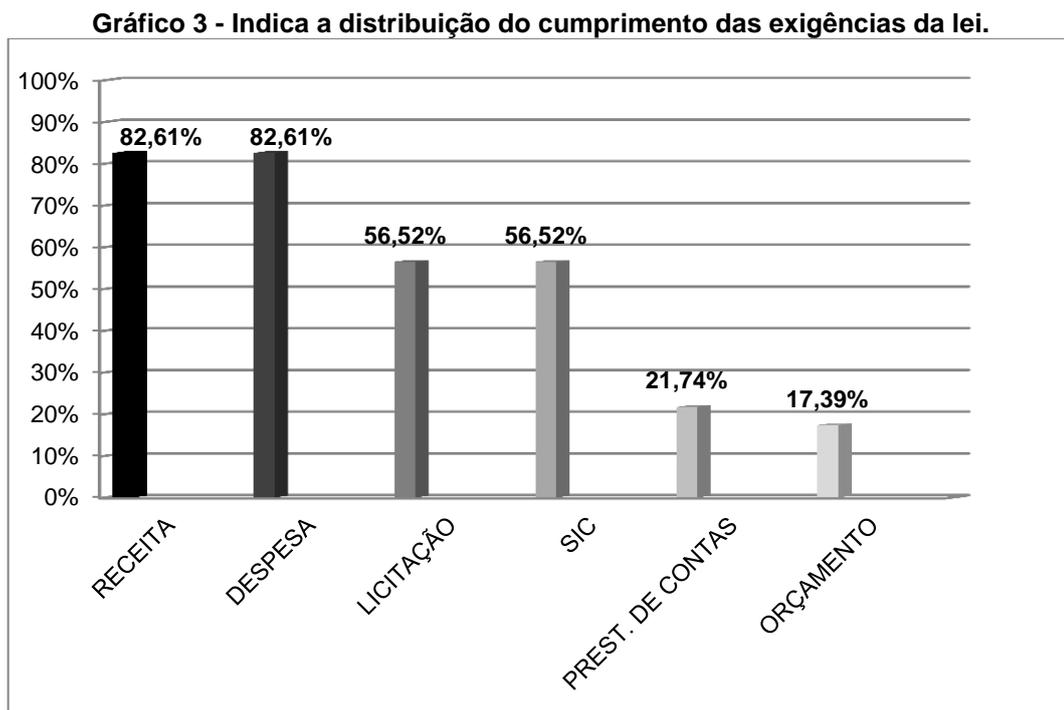
Gráfico 2 - Indica a distribuição da existência dos portais dos 23 municípios incluindo a sede Campina Grande.



Fonte: Elaboração Própria, 2015

O gráfico demonstra que 86,96% dos municípios possui o Portal da Transparência e cerca de 13,04% não possui o portal. Campina Grande teve até

2010 para se adequar a Lei, as demais cidades tinham até 2013. O que se nota no gráfico que mesmo depois do prazo acabar ainda há cidades que não obedecem à lei, sendo esses municípios: Boqueirão, Riachão do Bacamarte e Serra Redonda. No gráfico a seguir foi verificado se os municípios estudados estão cumprindo em sua totalidade a lei, desse modo foi obtido os seguintes resultados como mostra o gráfico 3 a seguir:



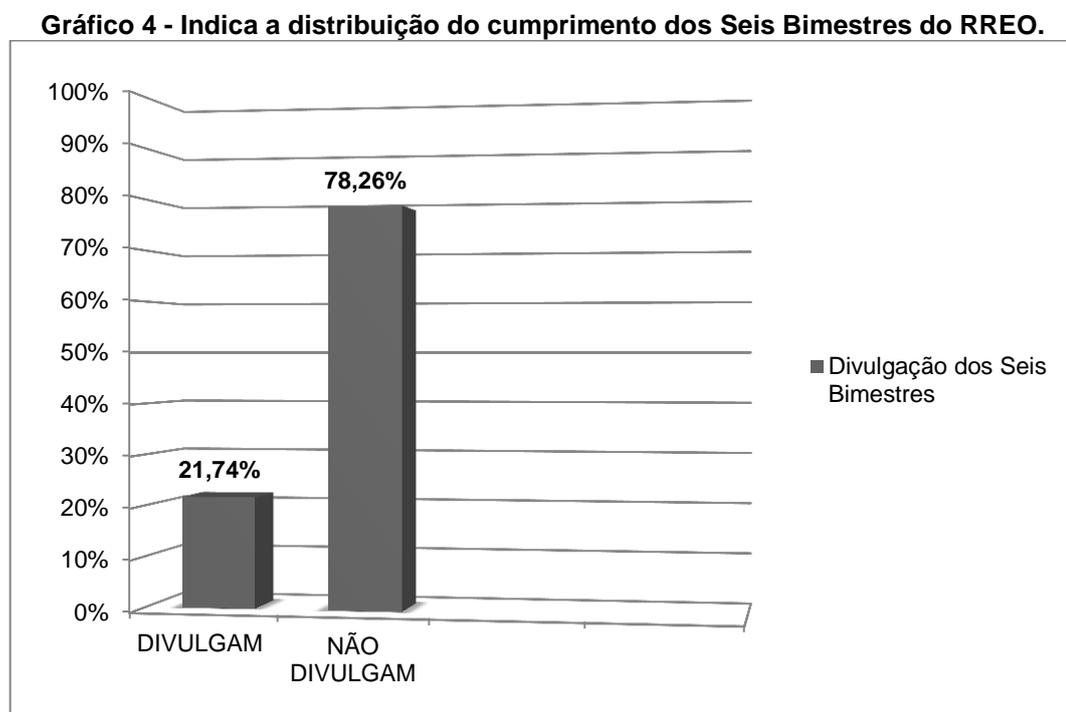
Fonte: Elaboração Própria, 2015

O gráfico 3 demonstra que 82,61% dos municípios estudados divulgam as receitas e despesas, na licitação e no SIC ambos corresponde 56,52% e na prestação de contas e orçamento cerca de 21,74% e 17,39% respectivamente. Desse modo na coleta de dados foi observado que apenas três cidades obedeceram a todas essas exigências da lei, são elas: Campina Grande, Ingá e Matinhas.

Nos gráficos a seguir foi observado se as prefeituras divulgavam os relatórios conforme a lei exige, desse modo foi verificado que há regras diferentes para aqueles municípios de pequeno porte com população inferior a 50.000 habitantes. Por se Notar a dificuldade que os municípios de pequeno porte teriam em cumprir o prazo de apresentação dos relatórios estabelecido na LRF, foi instituída uma regra diferenciada conforme consta no artigo 63 da LRF, deixando facultativa a divulgação semestral do RGF, ficando assim estabelecido que a divulgação seja em até 30 dias

após o encerramento do semestre, e os municípios com população acima de 50.000 habitantes são obrigadas a divulgar o RGF ao final de cada quadrimestre.

É importante lembrar que foi facultada também a divulgação semestral do RREO, aos municípios de pequeno porte, o qual foi vetado. Sendo assim a divulgação será ao final de cada bimestre. Verificando a lei, foi feita uma coleta de dados dos relatórios RREO e RGF, para averiguar se os municípios estudados obedecem às regras a cerca de cada relatório. O gráfico 4 a seguir irá demonstrar se municípios divulga os Seis bimestres do RREO como a lei exige:

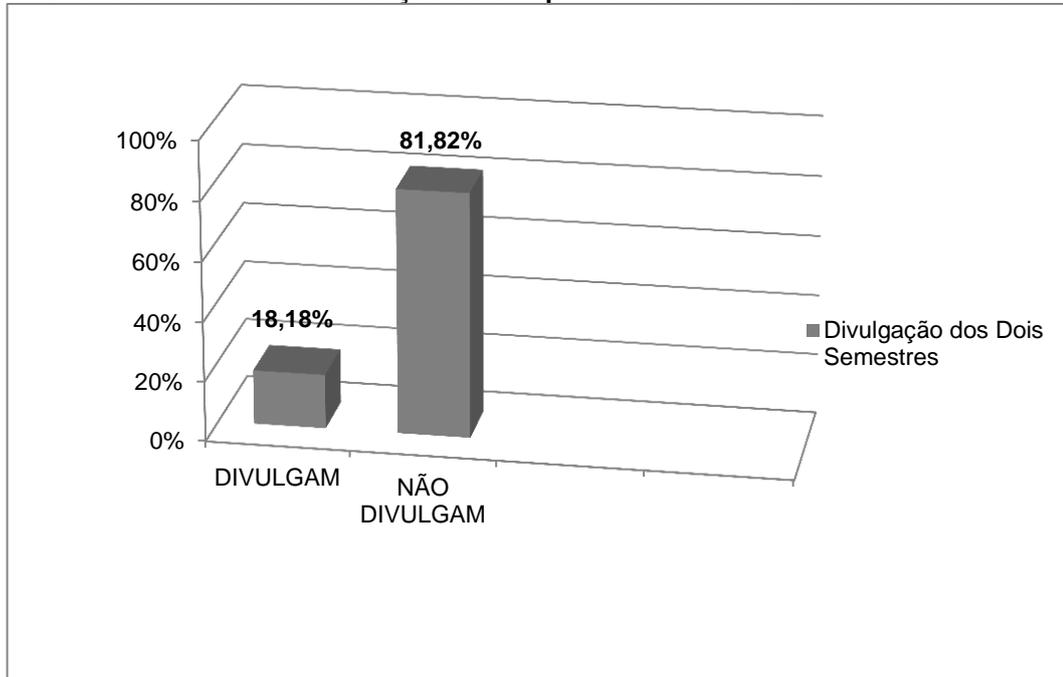


Fonte: Elaboração Própria, 2015

O gráfico 4 demonstra que 78,26% dos municípios estudados não divulgaram os seis bimestres que a lei exige e cerca de 21,74% divulgaram todos os bimestres. Foi observado na coleta de dados que somente cinco municípios divulgaram os seis bimestres, sendo eles: Massaranduba, Caturité, Itatuba, Ingá e Matinhas. Sendo assim ainda foram verificados quantos municípios dos 23 estudados em cada bimestre divulgaram o RREO, no qual o 1º bimestre somente 10 desses municípios divulgaram o RREO, já no 2º bimestre 11 municípios dos 23 divulgaram o mesmo, no 3º e no 4º bimestre corresponderam a 10 municípios ambos os bimestres, no 5º bimestre somente 9 municípios dos 23 divulgaram no total e o ultimo bimestre somente 5 municípios divulgaram o RREO. O gráfico 5 a seguir irá demonstrar se os

municípios divulgaram os dois semestres dos Relatórios de Gestão Fiscal conforme a lei:

Gráfico 5 - Indica a distribuição do cumprimento dos Dois Semestres do RGF.



Fonte: Elaboração Própria, 2015

O gráfico 5 foi elaborado com os 22 municípios, pois Campina Grande possui uma população superior a 50.000 habitantes, sendo assim sua divulgação do RGF será a cada quadrimestre, não deixando de verificar se a mesma divulgou os três quadrimestres. Onde foi constatado que houve a divulgação do 1° e 2° quadrimestre, faltando o 3° quadrimestre. O gráfico 5 demonstra que somente 18,18% divulga os dois semestres do RGF e cerca de 82,82% dos municípios não obedecem a exigências da lei sobre a divulgação dos dois semestres do RGF. Na coleta de dados foi observado que dos 22 municípios somente Massaranduba, Caturité, Ingá e Matinhas divulgaram os dois semestres, e na totalidade do 1° semestre somente 8 dos 22 municípios divulgaram o RGF, Já no 2° semestre somente 4 dos 22 municípios divulgaram o RGF.

Assim de modo geral foi observado que no ano de 2014, ainda existe municípios da região metropolitana de Campina Grande – PB que não obedecem às exigências da Lei de Transparência Pública e a de Acesso a informação, podendo assim destacar que 18,18% dos municípios estudados divulgaram o 1° e 2° semestre do Relatório de Gestão Fiscal, no RREO, cerca 21,74% dos municípios

divulgaram os seis bimestres instrumento exigido pela LRF. Já na Licitação e no SIC ambos corresponderam a 56,52% da divulgação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A publicação das receitas e despesas da Administração Pública por meio eletrônico se faz por páginas na internet chamadas de Portais da Transparência. Assim, este estudo teve como objetivo verificar se os Municípios da Região Metropolitana de Campina Grande - PB, em 2014, obedeceram a Lei de Transparência Pública e a Lei de Acesso a Informação, através do que elas exigem. Desse modo verificou-se que 80,82% dos municípios estudados não divulgaram o 1º e o 2º semestre do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, já no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, cerca de 78,26% dos municípios não divulgaram os seis bimestres, conforme a lei exige, desse modo percebe-se inadequações a Lei de Transparência Pública.

O estudo nos municípios da Região metropolitana de Campina Grande apresentou limitações a cerca das contas públicas, quando eram observadas as disponibilidades de informações, desse modo necessita-se de um aprimoramento e viabilização para assim se adequar as exigências da Lei de Transparência Pública.

O presente artigo ainda apresenta limitações, pois foi observado somente o exercício de 2014, desse modo pode haver mudanças se for observado um período de tempo maior. O estudo ainda comprovou que existem municípios da Região Metropolitana de Campina Grande-PB que descumprem os requisitos que a Lei de Transparência Pública e a Lei de Acesso a Informação exige mesmo depois que ambas entraram em vigor. Por fim vale observar que a divulgação das informações da administração pública vai muito além do cumprimento das exigências, a divulgação é um importante instrumento para a função social, desse modo ela irá informar a sociedade de como está sendo usado o dinheiro público. Como Sugestão para futuras investigações deverá ser utilizado um período maior ampliando a pesquisa para o Estado da Paraíba.

ABSTRACT

SILVA, Vanessa Pereira. Public transparency: A Case Study in the metropolitan area of Campina Grande-PB 2015 19, work of conclusion of course - Course of Accounting Sciences, State University of Paraíba, Campina Grande, 2015.

This study aim sat general, verify that the municipal ities of the Metropolitan Region of Campina Grande-Paraíba, in 2014, obeyed the law of Transparency Publishes, through the virtual environments, where it was checked whether there was provision of required devices of the Act. Was held in the month of Marco exploratoria, descriptive research and quantitative, and the same with data collection, through the places of the municipalities studied. The results obtained show that of the municipalities studied, 17.39% does not disclose revenue or expenditure, even in summary report of Execution Orcamentaria-RREO about 78.26% of municipalities not released the six terms, since the Report of Fiscal Management-RGF 80.82% of the municipalities studied not released the 1° and 2° semester. In auction sand in the SIC both correspond to a percentage of 43.48% of no disclosure, there by are inadequacoes the requirements of the law of Transparency. Vale points out that transparency of publicac counts of the municipalities of the metropolitan region presents limitations when part for provision of information, requiring progress and viabilizacao to suit the requirement sof the law of Public Transparency. Finally, it is worth noting that more than meet the legal regulations, the share sof transparency in public administration establish a responsible management policy that benefits the exercise of citizenship by society. Soon, theunder standability of data and information by user sand a necessary condition.

Keywords: PublicTransparency. Virtual environment. Municipalities.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lucia Marina A. e RIGOLIN, Tércio Barbosa. **Fronteiras da Globalização - O espaço brasileiro:** natureza e trabalho - Volume 3 . Editora Ática: São Paulo, 1ª edição 2011.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 01 mar. 2015, 11:05.

_____. **Lei Complementar N° 101** de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 05 mar. 2015, 14:45.

_____. Tesouro Nacional. **Responsabilidade Fiscal.** Manuais de Contabilidade. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/responsabilidade-fiscal/contabilidade-publica/manuais-de-contabilidade-publica>>. Acesso em: 05 mar. 2015, 20:17.

_____. **Lei Complementar Nº 131** de 27 de abril de 2009. Lei da Transparência. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm >. Acesso em: 30 mar. 2015, 13:05.

_____. **Lei Complementar Nº 12.527** de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 30 mar. 2013, 14:45.

CGU, Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Controle Social**, orientações aos cidadãos. Brasília: CGU, 2008.

EMPRESA PUBLICSOFT. Disponível em <<http://www.publicsoft.com.br/>>. Acesso em 15 mar. 2015.

_____. Disponível em <<http://www.infopublic.com.br/>>. Acesso em 18/03/2015.

EMPRESA ÁGIL. Disponível em <<http://www.agil.com.br/>>. Acesso em 20/03/2015.

EMPRESA ELMAR. Disponível em <<http://www.elmar.com.br/>>. Acesso em 23/03/2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnica de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFICA E ESTATÍSTICA – **IBGE população estimada em 2014**. Disponível em < <http://www.ibge.gov.br/> > Acesso em 18/03/2015, 22:10.

Lei Estadual. Governo do Estado da Paraíba. Poder Legislativo. **Lei Complementar Nº92/09**. Disponível em : <http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Complementares/2009_Institui%20a%20Regi%C3%A3o%20Metropolitana%20de%20Campina%20Grande.htm> Acesso em 01 mar. 2015, 09:50.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas**: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 5 out. 2005. São Paulo: USP, 2005. 12 p.

SILVA, L.M. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.